



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.005409/2024-32

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Tratam-se de propostas de dois "Termos de Autocomposição" elaboradas no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do Tribunal de Contas da União - *SecexConsenso*, sendo uma dedicada à pactuação do Programa de Investimentos Privados em Aeroportos Regionais - PIPAR (SEI 10405104) e outra específica para a concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SEI 10405115). Para a concretização desta última, foi proposta minuta de aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2012-SBGR (SEI 10773830).

1.2. Em 04/12/2023, com fundamento na Instrução Normativa (IN) nº 91/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU, o Ministério de Portos e Aeroportos - MPor submeteu, àquele tribunal, requerimento de solução consensual de controvérsia referente à tratativas entre a pasta ministerial, a Anac e a Concessionária GRU *Airport*, para a realização de investimentos complementares no sítio aeroportuário e em seu entorno, bem como para a assunção de operações de aeroportos regionais deficitários pela Concessionária (SEI 9583256).

1.3. Após avaliação prévia e instrução do pleito pela *SecexConsenso*, a solicitação do MPor foi admitida pelo Exmo. Ministro Bruno Dantas - Presidente da Corte, constituindo-se, portanto, a Comissão de Solução Consensual do Aeroporto de Guarulhos (CSC-GRU), por meio da publicação da [Portaria - Segecex/TCU nº 7/2024](#), de 20 de fevereiro de 2024.

1.4. Ato contínuo, entre os dias 20 de fevereiro e 19 de junho de 2024, os integrantes da Comissão e seus representantes envidaram esforços em intensas e extensas negociações em encontros semanais, culminando nas proposições encartadas no "Relatório de Comissão de Solução Consensual", de 11/07/2024 (SEI 10374629). Todavia, cumpre rememorar que antes do fechamento do citado relatório, por ocasião da 22ª Reunião Administrativa Eletrônica, este Colegiado foi cientificado a cerca do endereçamento das soluções e das minutas da documentação correlata (SEI 10213259, 10238353, 10244926 e 10265675).

1.5. Para o aeroporto de Guarulhos (SEI 10405115 e 10773830), em síntese, a solução consensuada abrange:

- i. inclusão de obrigações contratuais prescritivas, com alocação de riscos própria, adicional à originalmente prevista no Contrato;
- ii. alteração do prazo de vigência da concessão, como mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- iii. reprogramação de parcelas devidas a título de contribuição fixa, sem alteração do valor presente líquido do montante reprogramado;
- iv. alterações contratuais na sistemática de aplicação de penalidades;
- v. aprimoramentos nas cláusulas compromissárias de arbitragem;
- vi. inclusão de previsão contratual que permite, em processo específico, a continuidade das negociações no âmbito administrativo para a pactuação de outros investimentos, cujo

equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser efetivado com nova alteração do prazo de vigência da concessão, respeitado o limite impreterível de 11 de julho de 2037.

1.6. No tocante ao PIPAR (SEI 10405104), a solução consensual foi estruturada com base em dois pilares: (i) na transparência e participação social e, (ii) na competição simplificada entre as concessionárias interessadas para garantir isonomia e eficiência ao processo. Tendo em mente que a definição das infraestruturas aeroportuárias a serem concedidas e o desenho da concessão se entabulam nas competências do Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do art. 2º do Decreto n. 7.624, de 2011, a proposta de Termo de Autocomposição do PIPAR, serviu, então, para que as partes pudessem acordar as diretrizes gerais do programa, especialmente àquelas relacionadas: à oferta de aeroportos deficitários, ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já celebrados, à definição do Plano Aeroviário como estuda-base do programa, ao processo competitivo e aos eventuais termos aditivos contratuais que possam vir a ser firmados.

1.7. Destarte, o trabalho da CSC-GRU e seus resultados foram apreciados pelo Ministério Público de Contas da União - MPTCU no Parecer s/n (SEI 10428311), de 13/08/2024, o qual, não vislumbrou irregularidades e, ao tempo em que propôs a aprovação pela Corte das propostas atinentes ao contrato do aeroporto de Guarulhos, recomendou que fosse desconsiderada a proposição referente ao PIPAR por entender que ela é alheia ao objeto da *SecexConsenso*. Por fim, o MPTCU teceu determinações e recomendações à Anac e ao MPor.

1.8. Por efeito, em sessão ordinária realizada em 23/10/2024, os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 11 a 13 da Instrução Normativa TCU 91/2022, aprovaram a proposta de solução consensual encartada nas peças 20, 22, 23 e 67 do processo TC 039.910/2023-7, autorizando, portanto, a assinatura pela Presidência do TCU dos dois termos de autocomposição, conforme consignado no [Acórdão nº 2283/2024](#) (SEI 10753867).

1.9. De igual modo, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC também realizou análise jurídica da proposição, concluiu pela higidez do procedimento de conciliação e apresentou à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA sugestões de aprimoramentos à minuta de Termo Aditivo, conforme constam no Parecer nº 128/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10474771) e respectivos despachos de aprovação (SEI 10474775e 10474779). A área técnica responsável analisou as sugestões da Procuradoria e manteve, justificadamente, a minuta de aditamento (SEI 10752634).

1.10. Concomitantemente, a PFE/ANAC solicitou autorização da Procuradoria Geral Federal - PGF para a celebração do acordo, a qual foi analisada no Parecer nº 00010/2024/COREX/SUBCONSU/PGF/AGU (SEI 10810276) e no Despacho nº 00549/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU (SEI 10810283). Em suma, a Excelentíssima Procuradora-Geral Federal, Sra. Adriana Maia Venturini, autorizou a celebração do Termo de Autocomposição para o Contrato de Concessão, a ser firmado entre a ANAC, o MPOR, a GRU *Airport* e o TCU, e concluiu pela desnecessidade de autorização da PGF em relação ao Termo de Autocomposição para o Programa de Investimentos Privados em Aeroportos Regionais.

1.11. Por fim, em razão de sorteio realizado em 06/11/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 10781799).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 27/11/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10824603** e o código CRC **03DB7BA5**.
